

FAPEMIG - Chamada nº. FAPEMIG-SEDE 013/2026

Belo Horizonte, 09 de julho de 2026.

CHAMADA FAPEMIG-SEDE 013/2026 - PESQUISADOR NA EMPRESA

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, no uso de suas atribuições legais, respeitando as normativas federais e estaduais de inovação e as diretrizes estratégicas da SEDE, bem como os planos de desenvolvimento estadual, anuncia e convida as empresas, startups e cooperativas localizadas em Minas Gerais a submeterem propostas para obtenção de apoio financeiro, nos termos estabelecidos nesta Chamada.

CAPÍTULO I - DIRETRIZES ESPECÍFICAS.**1. OBJETIVO****1.1 Objetivos específicos****2. CONCEITOS****3. PÚBLICO-ALVO E REQUISITOS DA PROPOSTA****4. CALENDÁRIO****5. RECURSOS FINANCEIROS****6. DOS VALORES A SEREM SOLICITADOS À FAPEMIG E DA COMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA****7. DA CONTRAPARTIDA PELA EMPRESA, STARTUP OU COOPERATIVA****8. ITENS FINANCIÁVEIS****9. PREENCHIMENTO E SUBMISSÃO DE PROPOSTAS****9.1. Dados básicos da proposta****9.2. Instituições****9.3. Natureza da proposta****9.4. Detalhamento da proposta****9.5. Produtos pactuados****9.6. Membros da equipe****9.7. Metas****9.8. Etapas****9.9. Dispêndios****9.10. Documentos eletrônicos****10. JULGAMENTO E SELEÇÃO**

CAPÍTULO II - DIRETRIZES GERAIS

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13. ORIENTAÇÕES GERAIS

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

ANEXO I. TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

ANEXO II. PLANO DE TRABALHO DE BOLSISTA

ANEXO III. DECLARAÇÃO DA COOPERATIVA

ANEXO IV. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL

ANEXO V. INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETO PROPOSTO POR EMPRESA OU STARTUP

ANEXO VI. INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS PROPOSTOS POR COOPERATIVAS

CAPÍTULO I - DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. OBJETIVO

Apoiar a inserção e fixação de pesquisadores em empresas, startups e cooperativas, por meio da concessão de bolsas e auxílio à pesquisa, visando fortalecer as atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e a capacidade de inovação do setor produtivo mineiro, contribuindo para a geração de soluções inovadoras, a ampliação da competitividade desse setor e o desenvolvimento tecnológico e econômico do Estado de Minas Gerais.

1.1 Objetivos específicos

- a) Ampliar a capacidade tecnológica das empresas, startups e cooperativas localizadas em Minas Gerais, estimulando atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) no setor produtivo;
- b) Estimular a inserção de pesquisadores no setor produtivo, contribuindo para a geração de produtos, processos ou serviços inovadores e o desenvolvimento tecnológico e econômico do Estado de Minas Gerais;
- c) Contribuir para a fixação de pesquisadores no estado, criando condições favoráveis para que esses possam desenvolver pesquisas científicas e tecnológicas relacionadas com demandas das empresas, startups e cooperativas em Minas Gerais;
- d) Viabilizar o compartilhamento de conhecimento de ponta e experiências entre pesquisadores e empresas, startups e cooperativas;
- e) Estimular a cultura de pesquisa e desenvolvimento (P&D) no setor produtivo mineiro;
- f) Aumentar a competitividade das empresas, startups e cooperativas localizadas em Minas Gerais.

2. CONCEITOS

Para efeitos desta Chamada, consideram-se os seguintes conceitos:

2.1 Empresa: pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, constituída sob as leis brasileiras e com administração sediada no Brasil, destinada à produção ou à circulação de bens ou de serviços, incluindo as sociedades empresárias, as sociedades simples com finalidade econômica, as empresas individuais e o empresário individual, exceto quando enquadrados como Microempreendedor Individual (MEI).

2.2 Cooperativa: pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade nos termos da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e que obrigatoriamente contemple, no objeto social previsto no ato constitutivo, a atividade de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos executados no Estado de Minas Gerais.

2.3 Startup: organização empresarial ou societária, nascente ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, e que preencha todos os requisitos contidos no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

2.4 Auxílio à pesquisa: valor complementar ao dispêndio da(s) bolsa(s) solicitada(s) na proposta, a ser financiado com recursos da FAPEMIG, cuja destinação será definida pela empresa, startup ou cooperativa e detalhada no Plano de Trabalho.

2.5 Contrapartida econômica: destinação de bens, serviços ou outros recursos não monetários pela empresa, startup ou cooperativa, que sejam utilizados na execução do projeto e cuja contribuição possa ser mensurada financeiramente. Esses aportes não envolvem desembolso direto de recursos financeiros, mas devem ser expressos em valores compatíveis com os de mercado e detalhados no Plano de Trabalho.

2.6 Contrapartida financeira: destinação de valores monetários pela empresa, startup ou cooperativa, a serem depositados na conta bancária específica do projeto, para aplicação em complemento do valor de bolsas, aquisições e contratações previstas no Plano de Trabalho. Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos aportados na conta do projeto não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da instituição executora do projeto.

3. PÚBLICO-ALVO E REQUISITOS DA PROPOSTA

3.1 Poderão submeter proposta nesta Chamada as empresas, startups e cooperativas que atendam às seguintes condições:

a) Não ser enquadrada como microempreendedor individual.

b) Ter sede ou filial no estado de Minas Gerais.

c) Ter e comprovar, na etapa de contratação, registro na Junta Comercial de Minas Gerais, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) ou inscrição no Inova Simples em data anterior à publicação da presente Chamada e que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto.

d) Ter pré-cadastro ou cadastro regular na FAPEMIG, nos termos da Portaria FAPEMIG PRE N. 020/2024.

d.1) O prazo para deferimento e registro do pré-cadastro pela FAPEMIG é de até 2 (dois) dias úteis.

d.2) O cadastro regular será exigido para contratação, em caso de aprovação.

d.3) Na hipótese de a proposta ser submetida por estabelecimento filial, o cadastro poderá ser realizado apenas em nome da filial, desde que esta possua autonomia para celebrar o instrumento jurídico e receber os recursos. Caso a filial não possua autonomia para assinatura do instrumento jurídico ou para recebimento dos recursos, o instrumento deverá ser firmado em conjunto com a matriz, hipótese em que ambas deverão possuir cadastro regular na FAPEMIG.

e) Apresentar e ser responsável por apenas 1 (uma) proposta nesta Chamada. Caso a proponente venha a figurar em mais de uma proposta, todas elas serão inabilitadas.

e.1) Considera-se o CNPJ para identificação da proponente, ficando permitida a submissão de mais de uma proposta por grupo empresarial, desde que cada proponente pertencente ao grupo tenha personalidade jurídica e CNPJ próprios, assim como atenda a todos os requisitos desta Chamada.

f) Apresentar, na fase de contratação, comprovante de faturamento referente ao último ano-calendário

disponível, sendo aceitos, para esse fim: Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) ou Demonstração de Sobras e Perdas, devidamente assinado por contador; extrato do Simples Nacional; ou outros documentos contábeis idôneos que evidenciem a receita bruta auferida no período.

f.1) Na hipótese de a empresa não ter auferido faturamento no último ano-calendário, será admitida a apresentação de declaração assinada por contador habilitado, atestando a ausência de receita no período.

g) No caso de cooperativas, na fase de contratação, deverá ser apresentada declaração, conforme modelo constante do Anexo III, que comprove atuação em atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, ou no desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos inovadores.

3.2. As propostas submetidas nesta Chamada deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Prever, no mínimo, 1 (uma) bolsa, em conformidade com os requisitos previstos no item 6.1.

b) Prever complemento financeiro a cada bolsa solicitada, em conformidade com os requisitos previstos no item 6.1.5, como contrapartida financeira pela empresa, startup ou cooperativa proponente.

c) Respeitar o limite do valor a ser solicitado à FAPEMIG, representado pelo valor da(s) bolsa(s), em acordo com as restrições previstas nos itens 6.1, 6.1.1 e 6.1.4, e do auxílio à pesquisa correspondente a cada bolsa, conforme itens 6.1.2 e 6.1.3.

d) Apresentar prazo de execução de, no mínimo, 27 (vinte e sete) e, no máximo, 30 (trinta) meses, contados da publicação do extrato do instrumento jurídico no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

d.1) O prazo de vigência da(s) bolsa(s) deverá ser compatível com o prazo de execução do projeto, nos termos do item 6.1.3 desta Chamada.

e) Estar claramente caracterizada como projeto de desenvolvimento tecnológico ou de inovação, em que o(s) bolsista(s) terá(ão) papel relevante na execução do referido projeto.

f) Ser elaborada em português e submetida, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no Sistema Everest da FAPEMIG.

g) Evidenciar os resultados esperados, benefícios e impactos a serem gerados por meio do apoio financeiro da FAPEMIG.

h) Ser original e inédito, entendendo-se como tal o projeto concebido pelo(a) Coordenador(a) da proposta ou desenvolvido pela própria empresa, startup ou cooperativa, e que não tenha sido financiado anteriormente por recursos públicos ou privados.

i) Prever contrapartida financeira mínima obrigatória, nos termos do item 6.1.5.

i.1) É facultado à proponente oferecer contrapartida em valor superior ao previsto no item 6.1.5, a seu critério, sem que isso implique acréscimo nos recursos a serem concedidos pela FAPEMIG ao projeto.

i.2) A liberação dos recursos financeiros pela FAPEMIG estará condicionada ao depósito proporcional dessa contrapartida na conta bancária específica do projeto, bem como ao cumprimento das demais condições previstas no instrumento jurídico de contratação (Anexos V ou VI).

i.3) É desejável que a proposta considere, em seu planejamento técnico-financeiro, a execução do projeto com o recebimento dos recursos da FAPEMIG em 2 (duas) parcelas de igual valor, observando a distribuição equilibrada das atividades, metas e despesas ao longo do projeto.

3.3. Por parte do(a) Coordenador(a):

a) Ser o(a) responsável pelo preenchimento e envio da proposta, utilizando seu login e senha de acesso, de caráter pessoal e intransferível. O Sistema Everest da FAPEMIG considera automaticamente como coordenador(a) do projeto o usuário responsável pela submissão, não sendo permitida sua alteração na fase de julgamento e seleção.

b) Ser sócio(a) ou ter vínculo empregatício (celetista) com a empresa, startup ou cooperativa proponente.

c) Estar cadastrado(a) no sistema Everest da FAPEMIG.

d) Submeter e ser responsável por apenas 1 (uma) proposta.

4. CALENDÁRIO

4.1 As propostas devem ser iniciadas no sistema Everest da FAPEMIG até as 17h00 do dia 24 de agosto de 2026, ficando o sistema disponível para a conclusão e o envio definitivo até as 23h59 do mesmo dia.

4.2 A FAPEMIG não se responsabilizará por dificuldades técnicas externas que possam comprometer a submissão das propostas, tais como falhas de conexão à internet ou interrupções no fornecimento de energia elétrica. Tais circunstâncias não serão aceitas como justificativa para o envio de propostas fora do prazo estipulado.

4.3 Cronograma:

ATIVIDADES	DATAS
Publicação da Chamada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais	11/07/2026
Disponibilização do formulário eletrônico no sistema Everest da FAPEMIG	13/07/2026
Prazo final para submissão eletrônica da proposta	24/08/2026
Anúncio do resultado preliminar	A partir de 23/10/2026
Prazo para apresentação de recursos administrativos	Até 10 dias após o anúncio do resultado preliminar.
Divulgação da análise do julgamento dos recursos	Até 40 dias após o fim do prazo de apresentação de recurso.
Homologação dos resultados	Até 10 dias da data de encerramento da interposição de recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação da análise do julgamento dos recursos.

4.3.1 A FAPEMIG reserva-se o direito de antecipar a divulgação dos resultados, conforme previsto nesta Chamada. A eventual divulgação será feita mediante publicação no site institucional da FAPEMIG, no endereço <http://www.fapemig.br/pt/>.

4.3.2 A homologação do resultado constitui, para os proponentes nele indicados como aprovados dentro do limite orçamentário da Chamada, convocação para apresentação da documentação e saneamento de eventuais pendências para contratação, sob pena de não formalização do instrumento jurídico. Recomenda-se, contudo, que os proponentes classificados iniciem a regularização documental e cadastral desde a divulgação do resultado preliminar, a fim de viabilizar a contratação dentro dos prazos estabelecidos nesta Chamada.

4.3.3 O não atendimento às exigências previstas no item anterior, a não apresentação da documentação exigida no prazo estabelecido ou a apresentação de documentação em desconformidade com as informações prestadas na submissão da proposta implicará a desclassificação da proposta. Em tais hipóteses, bem como nos casos de desistência ou impedimento do proponente inicialmente convocado, a FAPEMIG poderá convocar o proponente subsequente (P2), observada a ordem de classificação.

4.3.4 O proponente convocado na forma do item anterior disporá de prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação da documentação de contratação e regularização de eventuais pendências, contados a partir

da data da respectiva convocação, sob pena de não contratação, podendo a FAPEMIG convocar os demais proponentes subsequentes, observada a ordem de classificação.

4.4 Propostas submetidas poderão ser reabertas para ajustes ou complementações, mediante solicitação formal realizada enquanto o prazo de submissão estiver vigente, conforme o calendário previsto. A solicitação de reabertura deverá ser efetuada pelo(a) Coordenador(a) da proposta, por meio do sistema [FAP Atende](#). Em caso de reabertura, é de responsabilidade do(a) Coordenador(a) realizar as alterações e submetê-las novamente antes do término do prazo de submissão.

4.4.1 O prazo médio para atendimento de solicitações registradas no sistema [FAP Atende](#) é de 3 (três) dias úteis, sendo recomendável o envio da solicitação de reabertura com prudente antecedência.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A presente Chamada dispõe de um financiamento total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), alocados conforme programação orçamentária e financeira da FAPEMIG.

5.2 O número de propostas a serem contratadas estará condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada. O montante total de recursos financeiros destinado a esta Chamada poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão do Conselho Curador, nos termos do art. 5º, inciso II do Decreto estadual n. 47.931, de 29 de abril de 2020, ou da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, conforme art. 16 do Decreto n. 47.931, de 2020, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as seguintes hipóteses:

a) Ocorrência de receita superior à inicialmente estimada para o Estado de Minas Gerais, podendo resultar em aumento do orçamento da FAPEMIG;

b) Decisão estratégica do Conselho Curador ou da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, com base em avaliação de oportunidade, interesse público e alinhamento às diretrizes institucionais vigentes.

5.3 Qualquer alteração no valor total da Chamada será formalizada por ato administrativo próprio, devidamente motivado e publicado, garantindo-se a transparência e o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e segurança jurídica.

5.4 A distribuição dos recursos financeiros obedecerá à classificação das propostas pela Câmara de Inovação da FAPEMIG, com base na análise de admissibilidade e na avaliação de mérito.

5.5 Os gastos decorrentes desta Chamada serão cobertos pelas dotações orçamentárias da FAPEMIG, conforme estabelecido na sua programação orçamentária e financeira vigente, ou por futuras alocações orçamentárias que venham a substituí-las:

2071 19 573 143 1069 0001 335043 1 101

2071 19 573 143 1069 0001 339039 1 101

2071 19 573 143 1069 0001 449039 1 101

2071 19 573 143 1069 0001 445042 1 101

6. DOS VALORES A SEREM SOLICITADOS À FAPEMIG E DA COMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

6.1 As propostas deverão contemplar a solicitação de, no mínimo, 1 (uma) bolsa, na modalidade BDCTI (Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação), nos níveis BDCTI I ou BDCTI II, conforme valores da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>), nos termos das Deliberações do Conselho Curador nº 144/2019, nº 198/2023, nº 218/2024, nº 226/2025 e conforme as regras do Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG.

6.1.1 Poderão ser solicitadas, adicionalmente:

a) até 2 (duas) bolsas na modalidade BIC STEM, destinadas a estudantes de graduação regularmente matriculados(as) em instituição localizada no Estado de Minas Gerais nas áreas STEM – Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática, nos termos da Deliberação do Conselho Curador nº 220/2025 e em

conformidade aos valores da FAPEMIG (<https://fapemig.br/auxilios-e-bolsas/valores-de-auxilios-e-bolsas/valores-de-bolsas-no-pais>);

b) outras bolsas na modalidade BDCTI, no nível I ou II, limitadas a, no máximo, mais 4 (quatro) bolsas dessa modalidade e níveis.

b.1) Dentro da quantidade permitida de bolsas BDCTI, poderá ser solicitada, por proposta, 1 (uma) única bolsa BDCTI nível I, inciso III.

6.1.2 Para cada bolsa BDCTI solicitada na proposta, poderá ser requerido pela empresa, startup ou cooperativa um valor de auxílio à pesquisa conforme item 6.1.3 desta Chamada.

6.1.3 Os requisitos para o(a) bolsista BDCTI ou BIC STEM e os prazos de vigência mínimo e máximo de cada bolsa são:

Nível	Beneficiário	Prazo mínimo	Prazo máximo	Valor máximo a ser concedido pela FAPEMIG como auxílio à pesquisa
BDCTI nível I	Pesquisadores com título de doutorado em área compatível com as atividades previstas no projeto ou graduados com pelo menos 6 anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação relacionadas às atividades do projeto.	27 meses	30 meses	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
BDCTI nível II	Pesquisadores com título de mestrado em área compatível com as atividades previstas no projeto ou estudante de doutorado em instituição localizada no Estado de Minas Gerais ou graduados com pelo menos 4 anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação relacionadas às atividades do projeto.	27 meses	30 meses	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Bolsa BIC STEM	Estudante de graduação regularmente matriculado(a) em instituição localizada no Estado de Minas Gerais, nas áreas STEM – Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática	Não se aplica	30 meses	Não se aplica

6.1.3.1 Os critérios de elegibilidade do(a) bolsista serão analisados no momento da implementação da bolsa, observando os normativos de bolsa da FAPEMIG, as Deliberações do Conselho Curador nº 144/2019, nº 198/2023, nº 218/2024, nº 226/2025 e nº 220/2025, não sendo necessária a indicação do(a) bolsista na submissão da proposta.

6.1.4 A bolsa na modalidade BIC STEM não será considerada para fins de cálculo do valor do auxílio à pesquisa.

6.1.5 A empresa, startup ou cooperativa deverá complementar financeiramente o valor mensal de cada bolsa BDCTI solicitada no projeto, conforme o seu faturamento e observados os seguintes percentuais para complementação do valor:

Categoria da empresa, <i>startup</i> ou cooperativa	Percentual para complemento financeiro do valor mensal da bolsa BDCTI
Categoria A - Faturamento de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais)	A partir de 25% do valor mensal da bolsa
Categoria B - Faturamento superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais)	A partir de 50% do valor mensal da bolsa

6.1.5.1 O valor mensal da bolsa BDCTI está disponível no site da FAPEMIG, no link <https://www.fapemig.br/auxilios-e-bolsas/valores-de-auxilios-e-bolsas/valores-de-bolsas-no-pais>.

6.1.6 A bolsa na modalidade BIC STEM não poderá ser objeto de complementação financeira por parte da proponente.

6.1.7 O valor mensal da(s) bolsa(s) BDCTI corresponderá à soma do valor concedido pela FAPEMIG e do complemento financeiro aportado pela empresa, startup ou cooperativa proponente.

6.1.7.1 Havendo a indicação de bolsa BDCTI sem o seu complemento financeiro correspondente, a ser aportado pela proponente, tal bolsa terá o seu valor cortado do projeto na fase de habilitação do processo de julgamento e seleção, observado, ainda, o item 6.1.9 desta Chamada.

6.1.8 Em caso de aprovação da proposta, a seleção do(s) bolsista(s) e o aporte proporcional da contrapartida financeira na conta específica do projeto, nos termos do item 3.2, alínea i.2) desta Chamada, deverão ser realizados em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação do instrumento jurídico de contratação do projeto, sob pena de desclassificação da proposta e cancelamento do apoio.

6.1.8.1 A comprovação da seleção do(s) bolsista(s) e do depósito da contrapartida deverá ser encaminhada à FAPEMIG, por meio do e-mail <dpe@fapemig.br>, sendo condição para a liberação dos recursos.

6.1.9 A ausência de previsão no projeto de, no mínimo, 1 (uma) bolsa BDCTI e do seu complemento financeiro, a ser aportado pela empresa, startup ou cooperativa proponente, implicará na inabilitação da proposta.

6.2 A relação da empresa, startup ou cooperativa proponente com o(s) bolsista(s) não implicará a constituição de vínculo empregatício de qualquer natureza, cabendo a proponente observar as disposições legais aplicáveis.

7. DA CONTRAPARTIDA PELA EMPRESA, STARTUP OU COOPERATIVA

7.1 A empresa, startup ou cooperativa proponente deverá aportar contrapartida financeira obrigatória para complementação da(s) bolsa(s) na modalidade BDCTI, conforme item 6.1.5.

7.2 É facultada à proponente aportar recursos financeiros adicionais ao auxílio à pesquisa para ampliação do escopo do projeto.

7.2.1 O aporte adicional para auxílio à pesquisa deverá estar previsto no Plano de Trabalho, ser depositado e executado na conta específica do projeto, quando se referir à contrapartida financeira, e seguirá as mesmas regras de utilização ou de prestação de contas da FAPEMIG.

7.3 É permitida a utilização do aporte adicional para auxílio à pesquisa (contrapartida financeira ou econômica) para cobrir itens de despesa não financiáveis com recursos da FAPEMIG, conforme previsto nesta Chamada ou no Manual da FAPEMIG, desde que a despesa seja tecnicamente justificada, mediante fundamentação que comprove sua pertinência e sua relação direta com os objetivos e a metodologia do projeto, ficando vedada a utilização da contrapartida financeira referente ao aporte adicional para auxílio à pesquisa para:

a) contratação de membros da equipe do projeto, bem como de cônjuges ou parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de ocupantes de cargo de direção superior da FAPEMIG, da empresa, startup ou cooperativa proponente;

b) pagamento de remuneração (vencimentos, subsídios ou salários) a servidores da administração pública e a empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista.

7.4 Os itens que compõem o aporte adicional para auxílio à pesquisa (contrapartida financeira ou econômica), bem como seus respectivos valores, deverão ser claramente discriminados no Plano de Trabalho, por meio da indicação adequada no campo “Origem de Recurso” da seção “Dispêndios” no sistema Everest da FAPEMIG.

8. ITENS FINANCIÁVEIS

O valor de auxílio à pesquisa deverá ser destinado exclusivamente aos seguintes dispêndios, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada e com o Manual da FAPEMIG:

a) Equipamentos e material permanente, nacionais ou importados;

b) Material de consumo, incluindo aquisição de livros;

c) Serviços de terceiros;

d) Manutenção de equipamentos;

e) Software;

f) Despesas acessórias de importação. Sugere-se que seja estimado um valor entre 15% e 20% do valor dos itens importados;

g) Publicação de artigos científicos em periódicos especializados e indexados no JCR, Scopus ou SCielo, cujo teor seja relacionado ao desenvolvimento do projeto financiado e de autoria do(a) Coordenador(a) e do(s) bolsista(s), observadas as diretrizes e limites constantes no Manual da FAPEMIG e no Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG para a modalidade “Publicação de Artigos em Periódicos Indexados”, no que couber;

h) Despesas com tradução de artigos, ficando limitadas aos artigos previstos no plano de trabalho;

i) Diárias e passagens para visitas e atividades técnicas/campo, inclusive no exterior, dos membros da equipe do projeto imprescindíveis para o desenvolvimento do mesmo, limitadas a 15 (quinze) diárias e duas passagens aéreas ida e volta por membro de equipe por ano de projeto;

j) Diárias, passagens e ou taxa de inscrição para o(a) Coordenador(a) e membros de equipe apresentarem trabalhos em congresso no país e no exterior, limitado a 3 (três) eventos, obedecidas as diretrizes para a modalidade “Participação Individual em Eventos de Caráter Técnico-Científico no País ou no Exterior”, constantes no Manual da FAPEMIG e no Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG, no que couber, e a tabela da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>);

k) Seguro-saúde para viagens internacionais;

l) Locação de veículo para atividade técnica/de campo;

m) Combustível, exclusivamente, para veículos locados previstos no projeto;

n) Publicação de livros, editoração ou revisão de obras inéditas com tema diretamente relacionado ao objeto da proposta submetida;

o) Despesas relativas à proteção de propriedades intelectuais no Brasil e no exterior, incluindo depósito e acompanhamento de pedidos de patente, cultivares, registro de software, marcas, desenhos industriais e topografias de circuito integrado;

p) Despesas relacionadas à avaliação de desempenho, incluindo inspeção, ensaios, testes de conformidade e certificações nacionais e internacionais.

8.1 A FAPEMIG não se responsabilizará por qualquer suplementação de recursos destinada à cobertura de despesas adicionais decorrentes de fatores externos, alheios ao seu controle.

8.2 É vedado o financiamento, com recursos da FAPEMIG, de despesas relacionadas a:

- a) Despesas com mobiliário e insumos de escritório. Ex: lápis, caneta, borracha, grampeador, clipe, pasta, caixa, apontador, papel, toner, cadeiras, mesas, arquivos, entre outros;
- b) Aquisição de jornais e revistas, recortes de publicações, boletins e outros, incluindo assinaturas permanentes ou temporárias, não relacionados ao projeto;
- c) Aquisição de aparelhos telefônicos, exceto quando tecnicamente justificada sua utilização para testes, validação ou desenvolvimento de aplicações, protótipos ou soluções correlatas no âmbito do projeto;
- d) Despesas com publicidade institucional;
- e) Despesas com recepções, eventos de homenagens ou festividades, shows e manifestações artísticas, inclusive despesas com refeições, lanches, coffee break e vale-refeição;
- f) Despesas com pedágio;
- g) Tarifas relativas a serviços postais e de telecomunicação, tarifas bancárias e de serviços (água, luz, telefone etc.);
- h) Custo Homem Hora;
- i) Serviços de apoio administrativo em geral;
- j) Despesas relacionadas a planejamento e execução de obras ou manutenção de instalações, salvo o valor destinado às adequações de laboratório utilizado no projeto.

8.3 Nos termos do art. 84 do Decreto estadual n. 47.442, de 2018, a proponente deverá adotar regulamento específico para aquisições e contratações de bens e serviços no âmbito desta Chamada, garantindo a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sendo que a utilização dos recursos financeiros do projeto deverá ser instruída com, no mínimo, os seguintes elementos:

I – cotação prévia de preços com no mínimo três orçamentos de fornecedores distintos, bancos de melhores preços, atas de registro de preços, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou outras fontes;

II – justificativa da escolha do fornecedor ou prestador de serviços, atestada a vantajosidade e a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, incluindo, se for o caso, apontamento de priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental, do desenvolvimento local e o incentivo à inovação tecnológica como critérios, demonstrando-se que a proposta vencedora atende melhor ao interesse público;

III – contrato firmado com o fornecedor ou prestador de serviços escolhido e seus aditivos, se for o caso;

IV – atestado de que os bens ou serviços adquiridos com os recursos do fomento foram recebidos ou realizados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho;

V – documentos relativos ao pagamento e à comprovação de despesas.

9. PREENCHIMENTO E SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas como projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) ou de inovação e submetidas por meio de formulário eletrônico no sistema Everest da FAPEMIG (<https://everest.fapemig.br/Home/login>). O Formulário Eletrônico, doravante denominado Plano de Trabalho, deverá conter:

9.1. Dados básicos da proposta

- a) Título;
- b) Data de início;

- c) Duração (em meses);
- d) Câmara (a seleção de Câmara no sistema Everest é um campo de preenchimento obrigatório, porém meramente formal e sem efeito para esta Chamada. A Câmara de Inovação responsável pela avaliação desta Chamada não está disponível para seleção no sistema, razão pela qual a opção indicada pelo proponente não será considerada);
- e) Área de conhecimento;
- f) Subárea de conhecimento;
- g) Especialidade;
- h) Resumo;
- i) Palavras-Chave (mínimo 3 e máximo 6).

9.2. Instituições

- a) Instituição executora (empresa, startup ou cooperativa proponente);
- b) Instituição Gestora (nesta Chamada é vedada a inclusão de Instituição Gestora pela empresa, startup ou cooperativa proponente).

9.3. Natureza da proposta

- a) Qualificação da proponente: empresa; startup; cooperativa;
- b) Enquadramento da Instituição Executora: matriz em Minas Gerais; filial localizada em Minas Gerais, com autonomia para celebrar instrumento jurídico e gerir os recursos; filial localizada em Minas Gerais, sem autonomia para celebrar instrumento jurídico e gerir os recursos;
- c) Faixa de faturamento da empresa, startup ou cooperativa proponente: Categoria A - faturamento de até R\$ 16.000.000,00; Categoria B – faturamento superior a R\$ 16.000.000,00;
- d) Quantas bolsas BDCTI nível I ou II estão solicitando? 1, 2, 3, 4, 5;
- e) Nível(eis) da Bolsa(s) obrigatória(s) solicitada(s): BDCTI nível I; BDCTI nível II;
- f) Está solicitando bolsa BIC STEM? Sim, 1(uma); Sim, 2(duas); não;
- g) De acordo com o objetivo do projeto, com vistas a identificarmos o nível de maturidade tecnológica (TRL) do que está sendo proposto, assinale a alternativa que evidencia de forma mais adequada o status atual da proposta: De 1 a 9

9.4. Detalhamento da proposta

- a) Histórico da Instituição proponente (empresa, startup ou cooperativa), destacando informações gerais, segmentos de atuação no mercado, vantagens competitivas, estrutura, capacidade técnica e histórico de atuação com pesquisa e desenvolvimento;
- b) Objetivo geral e específico(s) da proposta;
- c) Identificação do problema a ser abordado e/ou a oportunidade identificada na proposta e o potencial de mercado e o setor alvo;
- d) Estratégia experimental ou abordagens metodológicas utilizadas no desenvolvimento do projeto;
- e) Descrição da expectativa com o desenvolvimento do projeto, evidenciando o que se espera agregar ou beneficiar à empresa, à startup ou à cooperativa, destacando os resultados, benefícios e impactos esperados;
- f) Informe a principal entrega, melhoria, resultado e/ou produto pretendido com o desenvolvimento do projeto;
- g) Critérios a serem utilizados para seleção do(s) bolsista(s);

- h) Recursos Humanos, instalações e equipamentos existentes a serem utilizados para a execução das atividades previstas;
- i) Evidências que demonstrem a capacidade técnica da equipe para execução do projeto;
- j) Identificação dos riscos para o desenvolvimento do projeto e apresentação da forma de mitigá-los;
- k) Informações relevantes complementares;
- l) Resumo publicável em linguagem acessível para o público leigo.

9.5. Produtos pactuados

- a) Produto;
- b) Quantidade;
- c) Tipo;
- d) Especificação.

9.6. Membros da equipe

- a) Nome;
- b) E-mail;
- c) Função;
- d) Atividades.

9.7. Metas

- a) Descrição da meta.

9.8. Etapas

- a) Meta (relacionar a meta à etapa);
- b) Descrição da etapa;
- c) Indicador de progresso (marco);
- d) Entregável(is);
- e) Mês de início;
- f) Mês de fim;
- g) Peso;
- h) Responsável;
- i) Executor(es).

9.9. Dispêndios

- a) Descrição;
- b) Valor unitário;
- c) Origem do recurso (itens a serem financiados com recursos da FAPEMIG devem ser indicados na opção Concedente. Demais itens devem ser indicados como contrapartida econômica ou financeira);
- d) Quantidade;
- e) Justificativa;

f) Etapa (relacionar à(s) etapa(s) vinculada(s) ao dispêndio).

9.9.1 Deverá ser apresentado o detalhamento de todos os itens de despesa previstos no projeto, contemplando a bolsa BDCTI obrigatória, o seu respectivo complemento financeiro a ser realizado pela empresa, startup ou cooperativa, outras bolsas BDCTI, com o seu complemento financeiro, e a bolsa BIC STEM, se for o caso, bem como os demais itens que irão compor o auxílio à pesquisa e eventual aporte adicional (contrapartida financeira ou econômica) da proponente.

9.9.2 Qualquer item não incluído, mesmo que necessário à proposta, será considerado pela FAPEMIG como aporte voluntário. Não serão considerados os itens e/ou justificativas de recursos apresentados fora do formulário “Dispêndios” do Plano de Trabalho.

9.10. Documentos eletrônicos

Os documentos relacionados no quadro a seguir deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados ao Plano de Trabalho, “Documentos Eletrônicos”, no próprio Sistema Everest.

REF.	ITEM	MODELO/OBSERVAÇÕES	OBRIGATORIEDADE
Documentos aplicáveis a qualquer proposta:			
I	Curriculo do(a) Coordenador(a) da proposta, evidenciando o seu vínculo - sócio(a), empregatício- com a empresa, <i>startup</i> ou cooperativa proponente.	Cópia do arquivo eletrônico em formato livre ou cadastro na Plataforma Lattes	Item obrigatório para habilitação, com entrega requerida na submissão.
II	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e quadro de sócios e administradores (QSA) da Proponente.	Cópia do arquivo eletrônico	Item obrigatório para contratação, com entrega permitida após aprovação da proposta.
III	Registro na Junta Comercial de Minas Gerais, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) ou inscrição no Inova Simples.	Cópia do arquivo eletrônico	Item obrigatório para contratação, com entrega permitida após aprovação.
IV	Termo de Designação de Fiscal pela proponente.	Modelo no Anexo I	Item obrigatório para contratação, com entrega permitida após aprovação.
V	Plano de Trabalho proposto para o(s) bolsista(s), para cada categoria solicitada.	Modelo no Anexo II	Item obrigatório para aprovação do dispêndio de bolsa, com entrega requerida na submissão. O não envio do plano de trabalho do(s) bolsista(s) implicará no corte das bolsas do projeto na fase de habilitação.

VI	Comprovante de faturamento referente ao último ano-calendário, como - Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) ou Demonstrativo contábil de Demonstração de Sobras e Perdas, devidamente assinado por contador(a), ou extrato do Simples Nacional ou declaração de ausência de receita.	Cópia do arquivo eletrônico	Item obrigatório para contratação, com entrega permitida após aprovação.
VII	Arquivo eletrônico contendo licenças, permissões e/ou autorizações especiais para a execução do projeto.	Anexo IV Este anexo contém exemplos de licenças, permissões e/ou autorizações especiais, sendo aplicável a depender do caso concreto e das especificidades de cada projeto, competindo à Proponente avaliar a sua aplicabilidade, assegurando o estrito cumprimento da legislação vigente, nos termos do item 13.14 e subitens.	A obtenção das licenças, permissões e autorizações especiais para a execução do projeto são de responsabilidade da Proponente, a qual arcará com as consequências, responsabilidades legais e obrigações decorrentes de qualquer eventual irregularidade.
Para projetos propostos por cooperativa, também apresentar:			
VIII	Declaração de que a cooperativa atua com pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, assinada pelo(a) representante legal	Modelo no Anexo III	Item obrigatório para contratação, com entrega permitida após aprovação.

9.10.1 É desejável que todos os arquivos eletrônicos estejam anexados no momento da submissão da proposta. A ausência dos documentos obrigatórios com permissão de envio após aprovação não acarretará a inabilitação da proposta, mas irá implicar na sua desclassificação caso não sejam apresentados no prazo previsto no item 9.10.2 ou apresentem inconsistências em relação às informações anteriormente declaradas.

9.10.2 Os documentos não obrigatórios na submissão deverão ser encaminhados por meio de protocolo FAP Atende (<https://fapemig-projetobolsista-front.azurewebsites.net/>). A não entrega da documentação obrigatória para a fase de contratação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da divulgação do resultado de julgamento homologado, implicará a desclassificação da proposta.

9.10.2.1 Excepcionalmente, na ausência de propostas aprovadas como Prioridade 2 (P2), ou seja, aquelas aprovadas fora do limite financeiro alocado para a Chamada, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega da documentação obrigatória para a fase de contratação, mediante solicitação formal do(a)

9.10.2.2 A desclassificação da proposta será formalmente comunicada ao(à) Coordenador(a) da proposta, e a vaga poderá ser destinada à proposta P2, conforme critérios de classificação estabelecidos nesta Chamada.

9.11 A versão aprovada da proposta preenchida, conforme detalhado nos itens de 9.1 a 9.10, constituirá Plano de Trabalho e integrará o instrumento jurídico de contratação (Anexos V ou VI) de forma indissociável, nos termos do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, sendo que eventuais alterações posteriores deverão observar os limites normativos aplicáveis, a finalidade da parceria, a vedação de alteração substancial do objeto e a prévia aprovação da FAPEMIG, quando exigível.

10.1 A fase de julgamento e seleção compreende três etapas:

b) **Avaliação de Mérito:** cada proposta habilitada passará por uma avaliação detalhada a ser realizada por câmara de especialistas da FAPEMIG, com atribuição de notas de acordo com os critérios previstos no item 10.2, sendo ranqueada segundo a nota geral obtida. Serão consideradas aprovadas as propostas que alcançarem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima em cada critério.

c) **Homologação:** as propostas recomendadas e classificadas na etapa anterior serão homologadas pela Presidência e Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG e serão financiadas conforme a ordem de classificação, observados os limites orçamentários da Chamada.

10.2 Na etapa de Avaliação de Mérito, as propostas serão julgadas com base nos seguintes critérios:

Ref.	Critério	Descrição	Pontuação máxima	Base de análise
		Qualidade, clareza e objetividade da proposta	5	Informações apresentadas nos itens 9.1 a 9.8 como um todo
		Fundamentação e consistência da proposta	5	Informações apresentadas nos itens 9.1 a 9.8 como um todo

1	Mérito	Adequação da estratégia experimental e/ou da abordagem metodológica para alcançar os objetivos	5	Item 9.4 (d)
		Contribuição da proposta para a formação e capacitação de pessoal qualificado	7	Item 9.4 (f), (k); item 9.5
		Qualidade e pertinência das atividades propostas no Plano de Trabalho do projeto e do(s) bolsista(s)	8	Itens 9.7 e 9.8, assim como o Plano de Trabalho do(s) bolsista(s)
2	Relevância	Importância do tema ou do problema abordado, do ponto de vista científico, tecnológico, econômico ou social para o Estado	5	Item 9.4 (c)
		Potencial de geração de conhecimento ou técnica/tecnologia originais	5	Item 9.4 (e); item 9.5
		Potencial da incorporação dos resultados da proposta pela empresa/startup/cooperativa	10	Item 9.4 (e)
3	Capacidade técnica e histórico da Instituição Proponente	Recursos humanos e infraestrutura disponíveis para o desenvolvimento do projeto	5	Item 9.4 (h), (i)
		Experiência anterior em projetos de P&D	5	Item 9.4 (a)
		Coerência e solidez na oferta de contrapartidas	5	Item 9.9
4	Resultados esperados	Grau de impacto dos resultados esperados sobre o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico ou social	9	Item 9.4 (e), (f)
		Adequação dos produtos pretendidos em relação à natureza da proposta e ao orçamento solicitado	7	Item 9.5; item 9.9
		Potencial de impacto dos produtos pretendidos	9	Item 9.5
5	Orçamento	Pertinência dos itens de despesa às necessidades do projeto	10	Item 9.9

CAPÍTULO II - DIRETRIZES GERAIS

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 O resultado preliminar do julgamento das propostas será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em formato de extrato, e estará disponível integralmente na página oficial da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br.

11.2 Eventuais recursos poderão ser formalmente interpostos junto ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar do julgamento.

11.3 A apresentação das razões de recurso deverá ser fundamentada em elementos objetivos e evidências que contestem o resultado preliminar do julgamento, observando rigorosamente os critérios e dispositivos estabelecidos nesta Chamada. Não serão aceitas, no texto do recurso, informações adicionais que alterem a proposta original, a inclusão de fatos novos ou o envio de documentos complementares aos já submetidos inicialmente.

11.4 A interpretação errônea dos termos desta Chamada por parte da proponente, que resulte no não atendimento de requisitos ou condições estabelecidas, não será considerada fundamento válido para interposição de recurso. É de responsabilidade exclusiva da proponente a leitura integral e a correta compreensão das disposições desta Chamada. Ficam, contudo, preservados os direitos de esclarecimentos e impugnação previstos na Chamada, que tratam das condições e prazos para contestação formal da Chamada por eventual irregularidade na aplicação da legislação vigente.

11.5 A apresentação das razões de recurso deverá ser realizada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), [no módulo de acesso para usuários externos](#), utilizando a ferramenta de Peticionamento Eletrônico, por meio do Tipo de Processo FAPEMIG - Interposição de Recurso. O recurso deverá ser encaminhado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI.

11.5.1 As orientações sobre o Peticionamento Eletrônico via SEI podem ser consultadas no Guia Rápido SEI - Interposição de Recursos.

11.5.2 A aprovação do cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) está sujeita à conferência das informações e documentos apresentados, podendo ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

11.6 Não serão aceitos recursos que não atendam às normas e prazos estabelecidos nesta Chamada.

11.6.1 Para fins de cumprimento do prazo, será considerada a data e o horário de envio do processo SEI.

11.7 O resultado da análise dos recursos administrativos interpostos será divulgado na página oficial da FAPEMIG e comunicado por escrito aos respectivos recorrentes.

11.8 Nos casos em que o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG não reconsiderar a decisão em favor do recurso, este será encaminhado à Presidência da FAPEMIG, exaurindo a esfera administrativa como última instância de análise recursal no âmbito da FAPEMIG.

11.9 Recursos administrativos interpostos tempestivamente, nos termos do item 11.2 desta Chamada, suspenderão os procedimentos relacionados à “Contratação e Liberação dos Recursos Financeiros” das propostas aprovadas, até a conclusão da análise recursal.

12. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 A contratação das propostas selecionadas estará condicionada à regularidade técnica, jurídica e fiscal da proponente, à disponibilidade de recursos financeiros e observará, como critério de priorização, a ordem de classificação definida no resultado homologado.

12.1.1 Para fins da análise de regularidade de que trata o item 12.1, serão verificados, dentre outros requisitos:

- a) apresentação da documentação obrigatória exigida até a fase de contratação;
- b) a regularidade cadastral junto à FAPEMIG, nos termos da Portaria FAPEMIG n 020/2024, em sua forma completa, de todos os partícipes previstos no instrumento jurídico;
- c) cumprimento de condicionantes eventualmente estabelecidas pela FAPEMIG.

12.1.2 A comprovação do atendimento aos requisitos de regularidade previstos deverá ser realizada em até

30 (trinta) dias, contados da data de publicação do resultado, permitida a prorrogação desse prazo, a critério da FAPEMIG, nos casos em que não houver propostas em Prioridade 2 (P2), mediante solicitação formal devidamente justificada.

12.1.3 O não atendimento aos requisitos de regularidade e às condicionantes no prazo estabelecido implicará a desclassificação da proposta, com a devida notificação formal à proponente pela FAPEMIG e a convocação da proposta subsequente da listagem de projetos em Prioridade 2 (propostas aprovadas fora do limite financeiro alocado para a Chamada), observada a ordem de classificação.

12.2 Os instrumentos jurídicos especificarão as condições de execução e as responsabilidades de todas as partes envolvidas.

12.3 O repasse financeiro será efetuado conforme assinatura do instrumento jurídico, publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a comprovação de aporte de contrapartida financeira, quando houver, e a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.

12.4 Após a divulgação da homologação dos resultados, em cumprimento ao art. 70 do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, a instituição proponente deverá indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos. Caso não tenha sido enviado na fase de submissão, o modelo do Anexo I deve ser encaminhado à FAPEMIG pelo [FAP Atende](#), por meio da respectiva instituição.

13. ORIENTAÇÕES GERAIS

13.1 Esta Chamada segue às normas e leis vigentes, ao Manual da FAPEMIG, ao Caderno de Programas e Modalidades de Fomento, à Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG e à Portaria PRE nº 024/2022 e suas alterações.

13.1.1 Ao inscrever-se nesta Chamada, a proponente se compromete a seguir todas as normas estabelecidas, incluindo os dispositivos previstos em seus anexos.

13.1.2 Desde a submissão até a conclusão do projeto, incluindo a prestação de contas, todos os envolvidos devem aderir às diretrizes dos normativos mencionados.

13.2 O Manual da FAPEMIG, as tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas ao Caderno de Programas e Modalidades de Fomento, a Cartilha de Prestação de Contas, bem como formulários e modelos de declaração, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço www.FAPEMIG.br.

13.3 Propostas e documentos relacionados devem ser apresentados em português e os valores expressos em reais.

13.4 É proibido o pagamento por serviços de consultoria ou assistência técnica a agentes públicos com recursos desta Chamada.

13.5 Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida a retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG.

13.5.1 A FAPEMIG poderá permitir a retificação da proposta durante o prazo de submissão, mediante reabertura do processo solicitada pela proponente, acompanhada de justificativa, por meio do canal [FAP Atende](#). Em caso de reabertura, a FAPEMIG não se responsabiliza pelo reenvio da proposta, sendo de responsabilidade exclusiva da proponente concluir novamente a submissão dentro do prazo estabelecido.

13.5.2 A critério da FAPEMIG, quando houver dúvidas quanto aos documentos encaminhados no momento da submissão das propostas, poderão ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos.

13.6 Um PITCH deve ser enviado juntamente com o Relatório Técnico-Científico e será usado como material de divulgação pela FAPEMIG. As instruções para a criação do PITCH podem ser encontradas no site institucional da FAPEMIG. Anexo ao Relatório Técnico-Científico deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

13.7 Qualquer correspondência deve mencionar o código de identificação do projeto.

13.8 Qualquer pessoa pode impugnar a Chamada por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de Peticionamento Eletrônico, endereçado à unidade

SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o peticionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

13.8.1 O direito de questionar os termos desta Chamada expira após o período estipulado para tal ação.

13.8.2 Qualquer participante que aceitar os termos desta Chamada sem objeções não terá o direito de indicar falhas ou imperfeições após o prazo estabelecido, e quaisquer alegações feitas após esse período não serão consideradas válidas.

13.9 Aqueles envolvidos na gestão da Chamada devem manter sigilo sobre o conteúdo das propostas, protegendo a propriedade intelectual e os dados pessoais dos candidatos, nos termos da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.10 Ao submeter proposta à presente Chamada, a proponente concorda que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do Chamamento Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de projeto, título, instituições partícipes, valor aprovado e resultado da avaliação, incluindo a nota final recebida pela proposta, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n. 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – e suas alterações.

13.10.1 O tratamento dos dados pessoais realizado no âmbito desta Chamada observará as disposições da LGPD, especialmente as bases legais previstas no art. 7º, inciso III, e nos arts. 23 e seguintes.

13.11 O instrumento jurídico definirá os mecanismos e procedimentos pelos quais a FAPEMIG realizará o monitoramento do projeto, em conformidade com as metas e atividades descritas no Plano de Trabalho.

13.12 As cláusulas de sigilo e confidencialidade serão mantidas por todas as partes durante toda a vigência dos instrumentos jurídicos e vigorarão até a devida proteção dos direitos envolvidos, cessando apenas se o projeto não resultar em direitos de propriedade intelectual.

13.13 As partes contratadas devem cumprir com a prestação de contas nas datas e condições especificadas no instrumento jurídico.

13.14 A proponente é a única responsável por obter todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte da proponente, que deverá indenizar ou ressarcir a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa danos decorrentes direta ou indiretamente do projeto.

13.14.1 Projetos relacionados à biodiversidade devem seguir a legislação específica para autorizações pertinentes.

13.14.2 A ausência do envio, por parte da proponente, de arquivo eletrônico contendo permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, não resultará na desclassificação da proposta. Contudo, a obtenção de todas as autorizações legais e éticas necessárias para a execução do projeto é de responsabilidade exclusiva da proponente.

13.15 A proponente deve cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa, e diligenciar para que nenhum dos seus agentes públicos, representantes, prepostos, funcionários, administradores e/ou diretores, conforme o caso, prometa, ofereça, pague ou forneça (ou autorize a promessa, oferta, pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a funcionário de governo com o intuito de influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem indevida; induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; ou a fim de auxiliar a administração pública ou quaisquer das proponentes a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.

13.15.1 Para o registro de denúncias relacionadas a situações de corrupção, nepotismo, conflito de interesses ou conduta de agente público, encontra-se disponível o canal oficial da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais: <https://manifestacao.ouvidoriageral.mg.gov.br/#/home>.

13.16 A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE) tratará os dados pessoais não sensíveis constantes em cada proposta, para fins de comunicação e acompanhamento da execução desta Chamada, bem como para estruturação de políticas públicas.

13.16.1 O tratamento dos dados pela SEDE será realizado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção e responsabilização.

13.17 O apoio financeiro previsto nesta Chamada não se destina à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios à população, mas exclusivamente à execução das ações aprovadas no plano de trabalho, com finalidade de fomento à ciência, tecnologia, inovação, sendo que os recursos não poderão ser utilizados para doação de bens, custeio de benefícios individualizados, ações assistenciais, promoção pessoal de autoridades, publicidade eleitoral, favorecimento de candidato, partido político, federação, coligação ou qualquer finalidade estranha ao objeto aprovado.

13.18 Quaisquer questões não previstas nesta Chamada serão decididas pela Presidência e pela Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG.

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 A ausência de informações ou documentos essenciais, bem como erros no preenchimento do Formulário Eletrônico e seus anexos, acarretará a desclassificação da proposta.

14.2 Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de “apoio”, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

14.3 Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

14.4 Questões podem ser esclarecidas por meio do serviço [FAP Atende](#) no site institucional da FAPEMIG, respeitando o prazo de até 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo de submissão de propostas. As respostas às dúvidas de interesse geral, bem como as perguntas frequentes (FAQ), serão disponibilizadas no site da FAPEMIG para consulta pública.

14.4.1 Informações adicionais estarão disponíveis a qualquer momento no site institucional da FAPEMIG.

14.4.2 Sempre que a resposta a pedido de esclarecimento possuir potencial para influenciar a compreensão das disposições desta Chamada, interferir na elaboração das propostas ou impactar requisitos de submissão, habilitação, julgamento, classificação, contratação ou execução dos projetos, a FAPEMIG promoverá sua divulgação em meio de acesso público, de forma ampla, tempestiva e isonômica, assegurando tratamento igualitário a todos os potenciais proponentes.

14.4.3 É dever da proponente buscar esclarecimentos necessários até 3 (três) dias úteis antes do fim do prazo de submissão de propostas. Falhas de comunicação não justificam a não observância dos prazos previstos neste edital.

14.5 A proponente deve acompanhar as etapas da Chamada por meio do site institucional da FAPEMIG, da Imprensa Oficial de Minas Gerais e do sistema Everest.

14.5.1 O extrato da Chamada será publicado no Diário Oficial do Estado e sua íntegra será disponibilizada no sítio eletrônico oficial da FAPEMIG, em consonância com o art. 76, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

14.6 Esta Chamada segue a Lei nº 9.504, de 1997, a Resolução TSE nº 23.760, de 2026 e a Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 2026, sendo vedada a utilização dos recursos, materiais, eventos, certificados, divulgações ou resultados para promoção pessoal, institucional ou político-partidária.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG em caso de ocorrência, durante a implementação do projeto, de fato cuja gravidade justifique tal medida.

15.1.1 O cancelamento será formalizado por decisão devidamente motivada e, sempre que compatível com a natureza da situação, prévia manifestação do interessado, contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares quando juridicamente justificadas.

15.2 Dados resultantes dos projetos financiados e incluídos na base de dados da FAPEMIG tornam-se públicos, ressalvadas as exceções legais.

15.3 O apoio da FAPEMIG está limitado aos montantes especificados na Chamada, nos termos do item 5 desta Chamada. Projetos aprovados que excedam a capacidade financeira serão arquivados, a menos que recursos financeiros adicionais sejam disponibilizados especificamente para esta Chamada.

15.4 A presente Chamada tem validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, seja por decisão unilateral da FAPEMIG nos termos da legislação de regência, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Cynthia Mendonça Barbosa

Assessora Técnica de Ciência e Inovação

(nos termos do inciso I do art. 17 do Decreto Estadual n. 47.931, de 29 de abril de 2020)

Prof. Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado

Presidente em exercício da FAPEMIG

ANEXOS

ANEXO I. TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

A <NOME DA INSTITUIÇÃO>, entidade jurídica de direito <público/privado>, inscrita no CNPJ sob o Nº <XX.XXX.XXX/0001-XX>, neste ato representada pelo(a) seu(ua) representante legal, Sr(a). <NOME COMPLETO>, INDICA, nos termos do art. 90 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018 e art. 70 do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, o(a) Sr(a). <NOME COMPLETO>, inscrito(a) no CPF sob o <Nº XXX.XXX.XXX-XX>, <cargo/função>, como responsável pela gestão e fiscalização do Instrumento Jurídico proveniente da Chamada FAPEMIG-SEDE 013/2026- PESQUISADOR NA EMPRESA.

<Cidade>, <data>.

<Nome do(a) representante legal>

<Cargo/Função do(a) representante legal>

(Assinatura manuscrita e carimbo ou assinatura eletrônica) Ciente:

<Nome do(a) Gestor(a)>

<Cargo/Função do(a) Gestor(a)> (Assinatura manuscrita ou eletrônica)

- 1) Cada partícipe precisará designar seu responsável pela gestão e fiscalização do projeto, tanto por parte da FAPEMIG, quanto por parte da executora;
- 2) É necessário que o indicado dê ciência no Termo de Designação;
- 3) Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas diretamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://www.sei.mg.gov.br>) e do Sistema GOV.BR (www.gov.br).

ANEXO II. PLANO DE TRABALHO DE BOLSISTA

MODALIDADE DA BOLSA														
LOCAL DE DESEMPENHO DAS ATIVIDADES														
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA														
ASSINALE A PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA PROPOSTA PARA O PROJETO														
	Artigos a serem publicados em revista especializada		Relatório/Notas Técnicas											
	Trabalhos a serem apresentados em eventos técnico-científicos		Participações em Eventos											
	Outros (especificar):													
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PELO BOLSISTA														
ATIVIDADE	MÊS DE EXECUÇÃO													
	1	2	3											

ANEXO III. DECLARAÇÃO DA COOPERATIVA

Nos termos do item 3.1, alínea “g”, da CHAMADA FAPEMIG-SEDE 013/2026 - PESQUISADOR NA EMPRESA, a Proponente <NOME DA COOPERATIVA>, inscrita no CNPJ sob o n. <CNPJ DA COOPERATIVA>, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, o(a) Sr(a). <NOME

DO(A) REPRESENTANTE LEGAL>, inscrito(a) no CPF sob o n. <CPF DO(A) REPRESENTANTE LEGAL>, DECLARA que atua com pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou de desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, enquadrando-se nos termos do art. 2º, inciso VI, alínea b, do Decreto Estadual 47.442, de 2018.

<Cidade>, <data>.

<Nome do(a) representante legal>

<Nome da instituição proponente>

(Assinatura manuscrita e carimbo ou assinatura eletrônica)

ANEXO IV. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL

Permissões e autorizações, ou protocolo de submissão, aplicáveis e necessários para execução do projeto conforme exigências da legislação vigente, podendo ser, dentre outros:

- a) Alvará de funcionamento;
- b) Licença ambiental;
- c) Autorização do Incra permitindo a pesquisa em terras indígenas;
- d) Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade/Sisbio;
- e) Autorizações de pesquisa, ou dos respectivos protocolos de requerimento junto aos órgãos competentes para coleta e captura de material biológico;
- f) Certificado de qualidade em Biossegurança;
- g) Projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio);
- h) Autorização dos órgãos competentes (CGEN, CNPq, IBAMA, IPHAN) para acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica;
- i) EIA-RIMA;
- j) Autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente;
- k) Comprovante de submissão ou parecer do Comitê de Ética em pesquisa (CEP) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais para projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais.

ANEXO V. INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETO PROPOSTO POR EMPRESA OU STARTUP

TERMO DE OUTORGA PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO - TEI

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “CHAMADA <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>

PARTÍCIPIES

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF ***.619.736-**, ou pela servidora CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA, inscrita no CPF ***.807.716-**, com delegação prevista na Portaria PRE n. 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

EXECUTORA: <<DESENVOLVEDORA>> - <<DESEN_SIGLA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF <<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada FAPEMIG-SEDE 013/2026, cujo objetivo é “apoiar a inserção e fixação de pesquisadores em empresas, startups e cooperativas, por meio da concessão de bolsas e auxílio à pesquisa, visando fortalecer as atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e a capacidade de inovação do setor produtivo mineiro, contribuindo para a geração de soluções inovadoras, a ampliação da competitividade desse setor e o desenvolvimento tecnológico e econômico do Estado de Minas Gerais”;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Resolvem firmar o presente Termo de Outorga para Estímulo à Inovação, doravante denominado TEI, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “PARTÍCIPIES” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à FAPEMIG, à EXECUTORA e ao(à) COORDENADOR(A).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TEI, o apoio pela FAPEMIG, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pela EXECUTORA, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TEI, com a finalidade de apoiar a inserção e fixação de pesquisadores em empresas e startups, visando fortalecer as atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e a capacidade de inovação do setor produtivo mineiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho <<REF.SEI>>, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual nº. 47.442, de 04 de julho de 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TEI é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), sendo R\$<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO_EXTENSO>>) aportado pela FAPEMIG, a título de apoio financeiro, e R\$<<VALOR_CONTRAPARTIDA>> (R\$ <<VALOR_CONTRAPARTIDA_EXTENSO>>) aportado pela EXECUTORA a título de contrapartida financeira e ou econômica, de acordo com Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum dispêndio poderá ser executado antes do pagamento da primeira parcela (ou parcela única) deste TEI, inclusive a implementação de bolsas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FAPEMIG se compromete somente com os recursos financeiros indicados nesta Cláusula, não sendo responsável por valores adicionais, caso o projeto seja modificado ou por fatores supervenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EXECUTORA e COORDENADOR(A) deverão observar as vedações do art. 85 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, quanto à utilização de recursos públicos, bem como deverão observar o regulamento de compras previsto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, na utilização dos recursos financeiros previstos neste TEI, com a instrução dos elementos mínimos previstos no referido dispositivo.

PARÁGRAFO QUARTO: A FAPEMIG somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do TEI quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas previstas neste TEI, à conta da FAPEMIG, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

PARÁGRAFO SEXTO: A contrapartida econômica ou não financeira, se houver, deverá ser comprovada mediante memória de cálculo da utilização, durante a execução do projeto, dos bens e serviços economicamente mensuráveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à EXECUTORA, em duas parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela FAPEMIG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos da primeira parcela, referente a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser concedido, dar-se-á após a publicação do extrato deste TEI no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEMIG, estando condicionada:

a) a adimplência e regularidade da EXECUTORA e do(a) COORDENADOR(A) junto à FAPEMIG, CAGEF, SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a Portaria FAPEMIG PRE Nº 020/2024;

b) ao envio de comprovante do aporte proporcional da contrapartida financeira (transferência bancária ou documento equivalente) para o endereço eletrônico <dpe@FAPEMIG.br>, indicando o número do projeto aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação da segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes dos recursos, será realizada desde que sejam atendidas as condições previstas no parágrafo anterior e, adicionalmente:

a) que o projeto tenha sido considerado apto à continuidade, mediante ateste do cumprimento do Plano de Trabalho, conforme avaliação realizada no âmbito do monitoramento técnico-científico;

b) ausência de constatação de prejuízo ao erário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos a serem repassados para a execução do projeto, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >>, <>, aberta pela FAPEMIG em nome da EXECUTORA.

PARÁGRAFO QUARTO: Os saldos financeiros não utilizados deverão ser aplicados em investimentos de renda fixa, conforme art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 87 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 3 de julho de 2025.

PARÁGRAFO QUINTO: Todos os recursos, inclusive os seus rendimentos, devem ser aplicados no objeto do projeto, conforme o plano de trabalho e comprovados na prestação de contas.

PARÁGRAFO SEXTO: O saldo remanescente, no caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TEI, será devolvido via Documento de Arrecadação Estadual (DAE) à FAPEMIG.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sigilo bancário não se aplica aos recursos aportados neste projeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Os rendimentos de aplicações financeiras não contam como contrapartida ou

outros aportes da EXECUTORA.

PARÁGRAFO NONO: O apoio financeiro previsto neste instrumento jurídico não se destina à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios à população, mas exclusivamente à execução das ações aprovadas no plano de trabalho, com finalidade de fomento à ciência, tecnologia, inovação, sendo que os recursos não poderão ser utilizados para doação de bens, custeio de benefícios individualizados, ações assistenciais, promoção pessoal de autoridades, publicidade eleitoral, favorecimento de candidato, partido político, federação, coligação ou qualquer finalidade estranha ao objeto aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O TEI terá vigência de <<DURACAOVIGENCIA>> e execução de <<DURACAOMESES>>, contados da publicação no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prorrogações devem ser solicitadas mediante protocolo no Sistema Everest com até 60 (sessenta) dias antes do término da execução do instrumento, acompanhado de justificativa técnica e nova versão do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação não implica em aporte adicional de recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso na liberação de recursos por parte da FAPEMIG ensejará a prorrogação dos prazos de ofício, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Todos os **PARTÍCIPIES** devem:

- a) assinar eletronicamente o TEI via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- b) observar a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
- c) permitir a fiscalização de órgãos competentes, tais como do Tribunal de Contas do Estado, garantindo o acesso aos processos, documentos, contas bancárias e a todas as informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) cumprir os manuais e regulamentos da FAPEMIG.

Obrigações específicas:

I - DA FAPEMIG:

- a) realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizado pela FAPEMIG, conforme Plano de Trabalho e do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018;
- b) realizar a análise, caso o projeto seja selecionado por amostragem, da prestação de contas financeira apresentada pela EXECUTORA, nos termos do § 1º do Art. 97 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 2025, conforme as diretrizes estabelecidas pela FAPEMIG.

II - DA EXECUTORA:

- a) responsabilizar-se pela execução integral e regular do projeto, bem como pela correta aplicação dos recursos concedidos pela FAPEMIG e das contrapartidas. É vedada a destinação, ainda que parcial, dos recursos a finalidades diversas, sob pena de obrigatoriedade de ressarcimento;
- b) providenciar a obtenção das licenças, permissões e autorizações especiais necessárias para a execução do projeto, inclusive as de caráter ético ou legal, arcando com as consequências, responsabilidades legais e obrigações decorrentes de qualquer eventual problema ou irregularidade. A FAPEMIG não poderá ser responsabilizada por quaisquer infrações legais ou éticas cometidas pela EXECUTORA e COORDENADOR(A), os quais deverão ressarcir ou indenizar a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta venha a ser compelida a arcar com qualquer valor em razão de danos direta ou indiretamente relacionados ao projeto;
- c) formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária

específica para este TEI, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;

d) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda na conta bancária específica deste TEI, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;

e) arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TEI, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;

f) adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

g) utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

h) assegurar à FAPEMIG a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, se necessário;

i) manter-se cadastrada junto à FAPEMIG durante o prazo de vigência deste TEI;

j) manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;

k) explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à FAPEMIG referente ao presente TEI, via correio regular ou comunicação eletrônica;

l) mencionar, sempre que fizer a divulgação do projeto objeto deste TEI, o apoio financeiro da FAPEMIG;

m) inserir logomarca da FAPEMIG em sua página de Internet, se houver, os quais deverão possuir link que direcione ao site da FAPEMIG (www.fapemig.br);

n) apresentar a prestação de contas financeira em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto ou rescisão deste TEI, conforme as diretrizes de Prestação de Contas Financeira da FAPEMIG, demais normas da FAPEMIG, a Chamada Pública e a legislação aplicável;

o) responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste TEI;

p) elaborar o Relatório Técnico-Científico (RTC) e vídeo PITCH com divulgação dos resultados obtidos e o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM);

q) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TEI, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à FAPEMIG e aos órgãos de controle, quando solicitado;

r) sempre que solicitado, fornecer à FAPEMIG as informações necessárias ao monitoramento da evolução do negócio durante a execução do projeto e por até 36 (trinta e seis) meses após sua conclusão, incluindo dados sobre faturamento, geração de empregos, captação de recursos, clientes, propriedade intelectual, expansão e validações obtidas;

s) caso a FAPEMIG promova seminário público de monitoramento ou encerramento, a EXECUTORA deverá participar obrigatoriamente, por meio do(a) COORDENADOR(A) ou membro da equipe, para apresentar os resultados do projeto. Os custos de participação correrão por conta da EXECUTORA;

t) não se enquadrar como entidade nominalmente vinculada a candidato ou por ele mantida, em observância ao art. 73, § 11, da Lei nº 9.504, de 1997 e ao art. 9º, § 2º, da Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 2026, bem como não utilizar os recursos públicos ou quaisquer entregas do projeto para promoção eleitoral, distribuição gratuita de benefícios à população ou favorecimento de agente político, partido, federação, coligação ou candidatura.

CLÁUSULA SEXTA – METAS E DA AVALIAÇÃO

O Plano de Trabalho, indissociável deste instrumento, define as metas e indicadores de desempenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FAPEMIG reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos

trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TEI.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EXECUTORA deverá encaminhar à FAPEMIG em até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução do projeto, contado a partir da publicação do TEI, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

A EXECUTORA deverá apresentar a prestação de contas técnico-científica em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução do projeto ou da rescisão deste TEI, conforme normas da FAPEMIG, Chamada Pública, se houver, e legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico – RTC, em modelo disponibilizado pela FAPEMIG, contendo, no mínimo:

- I – os resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas estabelecidas;
- II – a descrição das etapas e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, incluindo cópia digital das publicações e produtos gerados pelo projeto, dentre outras comprovações dos resultados alcançados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá também ser enviado um PITCH (vídeo de até 3 minutos), com a síntese dos principais resultados, mencionando o apoio da FAPEMIG, ficando desde já autorizada sua divulgação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de reprovação da prestação de contas técnico-científica, a EXECUTORA deverá devolver os recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, com a devida correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A EXECUTORA deverá apresentar a prestação de contas financeira final do projeto em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução do projeto ou da rescisão deste TEI, conforme as normas da FAPEMIG, bem como a Chamada Pública, se houver, e legislação aplicável. Para projetos com valor global superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será obrigatória a apresentação de prestação de contas parcial, até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução do projeto, contado a partir da publicação do TEI. A FAPEMIG poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de prestação de contas parcial a qualquer tempo, independentemente do valor global do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas financeira será apresentada em modelo disponibilizado pela FAPEMIG e deverá conter, no mínimo:

- I – quadro demonstrativo da execução da receita e das despesas, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida e os recursos efetivamente executados;
- II – demonstrativo de aplicação financeira e apuração dos rendimentos auferidos;
- III – extratos da conta corrente e da conta de investimento específicas do projeto, referentes ao período objeto da prestação de contas, desde o recebimento da primeira parcela ou parcela única, incluindo o depósito da contrapartida financeira, até a data de encerramento da conta bancária;
- IV – comprovante de devolução dos saldos remanescentes, observado o disposto no Parágrafo Terceira desta cláusula;
- V – declaração de utilização dos recursos em conformidade com o projeto aprovado e com a legislação vigente;
- VI – relação das despesas efetuadas por elemento de despesa e na ordem cronológica de sua realização;
- VII – documentos comprobatórios da integralização da contrapartida financeira na conta bancária específica do projeto ou do cumprimento da contrapartida não financeira economicamente mensurável, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas financeira, a EXECUTORA deverá devolver os recursos recebidos proporcionalmente, com a devida correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo existente na conta vinculada, incluindo rendimentos, deverá ser devolvido à FAPEMIG por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), identificando-se o número do projeto no campo de informações.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

As informações do projeto devem ser mantidas sob sigilo e confidencialidade para garantir a proteção da propriedade intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A proteção da propriedade intelectual deverá ser priorizada sempre que possível, sem prejuízo de publicações científicas posteriores; a divulgação de informações do projeto não poderá comprometer a obtenção dessa proteção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EXECUTORA poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TEI, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e confidencialidade vigorará até a devida proteção dos direitos envolvidos, cessando apenas se o projeto não resultar em direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DEZ – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades realizadas no âmbito deste TEI serão protegidos conforme a legislação vigente, tendo como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do(s) autor(es), inventor(es) ou melhorista(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FAPEMIG não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que a EXECUTORA e COORDENADOR(A) observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação Fapemig n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6; a EXECUTORA e COORDENADOR(A) deverão comunicar à FAPEMIG a geração de propriedade intelectual decorrente do apoio recebido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada deverão dar ciência do conteúdo das normas da FAPEMIG a terceiros com os quais celebrem instrumentos jurídicos envolvendo a tecnologia, devendo constar nesses instrumentos, cláusula específica para este fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade da EXECUTORA e COORDENADOR(A) a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 223, de 27 de maio de 2025, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da FAPEMIG deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive em caso de licenciamento ou comercialização, observadas cláusulas contratuais de confidencialidade, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos relativos à propriedade intelectual observarão, além deste TEI e dos normativos mencionados, a legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA ONZE - RESULTADOS ECONÔMICOS

A FAPEMIG não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos das normas da FAPEMIG.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a FAPEMIG tenha interesse no recebimento de benefícios ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial de propriedade intelectual por ela fomentada, os termos e

as condições relacionados à sua participação serão acordados, caso a caso, entre a FAPEMIG e os titulares da propriedade intelectual, por meio da assinatura de instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA DOZE – BENS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da FAPEMIG destinados ao projeto ora financiado poderão ter o uso permitido à EXECUTORA, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16, de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio da formalização de termo de permissão de uso, após a aprovação da prestação de contas final pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a EXECUTORA venha a encerrar suas atividades na vigência da permissão de uso, deverá comunicar à FAPEMIG imediatamente e proceder preferencialmente com a devolução do valor equivalente, ou com a devolução do bem, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EXECUTORA será responsável pela correta guarda, manutenção e utilização dos bens, a partir de sua aquisição e durante toda a vigência da permissão de uso.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete à EXECUTORA comunicar à FAPEMIG quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TEI.

CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O TEI segue as normas das Leis Federais nº 13.243, de 2016, 10.973, de 2004, 14.133, de 2021, a Lei Estadual nº 22.929, de 2018 e o Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, bem como demais legislações estaduais e federais relacionadas; também se aplicam as normas da FAPEMIG, a Chamada Pública, bem como os princípios da Administração Pública, assim como a Lei nº 9.504, de 1997, a Resolução TSE nº 23.760, de 2026 e a Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 2026, vedada a utilização dos recursos, materiais, eventos, certificados, divulgações ou resultados para promoção pessoal, institucional ou político-partidária.

CLÁUSULA QUATORZE – DA INADIMPLÊNCIA

Se qualquer cláusula do TEI for violada, a FAPEMIG poderá suspender o apoio, rescindir o instrumento, exigir devolução dos recursos corrigidos e solicitar a devolução dos bens, sem prejuízo de outras penalidades legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constatada situação de inadimplência, a FAPEMIG notificará os responsáveis para que promovam a regularização da pendência, apresentem a prestação de contas devida ou ofereçam justificativa, no prazo estabelecido na notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não saneamento da irregularidade no prazo concedido, ou a rejeição da justificativa apresentada, poderá ensejar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a suspensão do apoio, a rescisão deste TEI, a restituição dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, a devolução dos bens adquiridos com recursos do projeto, quando aplicável, bem como a adoção das demais medidas administrativas, civis e judiciais previstas na legislação.

CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O TEI poderá ser denunciado por qualquer parte, nos termos do art. 105 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, mediante notificação à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão unilateral poderá ocorrer por decisão da FAPEMIG, conforme o art. 109 do Decreto Estadual nº 48.745, de 2023; a FAPEMIG também poderá cancelar ou suspender o apoio, a seu exclusivo critério e tempo, sem direito a indenização ou reclamação, com a devida motivação da decisão e do ato e, sempre que compatível com a natureza da situação, prévia manifestação do interessado, contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares quando

juridicamente justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste TEI autoriza o PARTÍCIPE prejudicado a rescindi-lo de imediato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo ao PARTÍCIPE inadimplente a responsabilidade por eventuais prejuízos, salvo em casos de força maior ou caso fortuito comprovados.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

As alterações do TEI, inclusive a prorrogação da sua vigência, deverão ser feitas por Termo Aditivo assinado por todos os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Solicitações de alteração só serão aceitas até 60 (sessenta) dias antes do fim da execução do projeto; a FAPEMIG poderá, excepcionalmente, aceitar propostas fora desse prazo, desde que de forma justificada e dentro da vigência do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Remanejamentos e alterações devem obedecer às normas da FAPEMIG.

CLÁUSULA DEZESSETE – ADESÃO E PRAZO PARA ASSINATURA

Os PARTÍCIPEs aceitam, sem restrições, os termos do TEI e se responsabilizam por seu cumprimento integral; o TEI deve ser assinado pelos PARTÍCIPEs em até 10 (dez) dias após sua disponibilização no SEI, sob pena de cancelamento do apoio.

CLÁUSULA DEZOITO - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 70 do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, são responsáveis por controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento pela FAPEMIG, Narrayra Granier Cunha e Rafael Siqueira Falce Neto. No caso da EXECUTORA, a indicação será realizada no Plano de Trabalho ou em documento(s) apartado(s), o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TEI.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do TEI será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, por conta da FAPEMIG.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para resolver qualquer litígio, ou, se for entidade pública federal, a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Controvérsias entre a FAPEMIG e entidades públicas estaduais devem ser resolvidas administrativamente ou pela Câmara de Prevenção e Resolução da Advocacia-Geral do Estado, conforme a Lei Estadual nº 23.172, de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

FAPEMIG

REPRESENTANTE LEGAL

EXECUTORA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

COORDENADOR

<<SOLICITANTE>>

ANEXO I - TEI

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Nº Everest:		Data de registro:	
Título:			
Ano:	Valor itens de custeio	Valor itens de capital	Valor total
Total			

ANEXO VI. INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS PROPOSTOS POR COOPERATIVAS

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N.: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>

PARTÍCIPES

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG , com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado 12/09/2024, inscrito no CPF <<CPF>>, ou pela servidora CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA, inscrita no CPF <<CPF>>, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

EXECUTORA: <<DESENVOLVEDORA>> - <<DESEN_SIGLA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF <<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada FAPEMIG-SEDE 013/2026, cujo objetivo é “apoiar a inserção e fixação de pesquisadores em empresas, startups e cooperativas, por meio da concessão de bolsas e auxílio à pesquisa, visando fortalecer as atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e a capacidade de inovação do setor produtivo mineiro, contribuindo para a geração de soluções inovadoras, a ampliação da competitividade desse setor e o desenvolvimento tecnológico e econômico do Estado de Minas Gerais”;

Considerando que o objetivo deste Convênio é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste instrumento;

Resolvem firmar o presente CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, doravante denominado CONVÊNIO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “PARTÍCIPES” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à FAPEMIG, à EXECUTORA e ao(à) COORDENADOR(A).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO, o apoio pela FAPEMIG, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pela EXECUTORA, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste CONVÊNIO, com a finalidade de apoiar a inserção e fixação de pesquisadores em cooperativas, visando fortalecer as atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e a capacidade de inovação do setor produtivo mineiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho <<REF.SEI>> as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual nº 47.442, de 04 de julho de 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente CONVÊNIO é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<< TO_VALOR_EXTENSO>>), sendo R\$<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO_EXTENSO>>) aportado pela FAPEMIG, a título de apoio financeiro, e R\$<VALOR_CONTRAPARTIDA>> (R\$< VALOR_CONTRAPARTIDA_EXTENSO>>) aportado pela EXECUTORA, a título de contrapartida financeira ou econômica, de acordo com Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum dispêndio poderá ser executado antes do pagamento da primeira parcela (ou parcela única) deste CONVÊNIO, inclusive a implementação de bolsas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FAPEMIG se compromete somente com os recursos financeiros indicados nesta Cláusula, não sendo responsável por valores adicionais, caso o projeto seja modificado ou por fatores supervenientes.

PARAGRAFO TERCEIRO: A EXECUTORA e o(a) COORDENADOR(A) deverão observar as vedações do art. 85 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, quanto à utilização de recursos públicos, bem como deverão observar o regulamento de compras previsto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, na utilização dos recursos financeiros previstos neste CONVÊNIO, com a instrução dos elementos mínimos previstos no referido dispositivo.

PARÁGRAFO QUARTO: A FAPEMIG somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do CONVÊNIO quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas previstas neste CONVÊNIO, à conta da FAPEMIG, correrão

pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

PARÁGRAFO SEXTO: A contrapartida econômica ou não financeira, se houver, deverá ser comprovada mediante memória de cálculo da utilização, durante a execução do projeto, dos bens e serviços economicamente mensuráveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à EXECUTORA, em duas parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela FAPEMIG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos da primeira parcela, referente a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser concedido, dar-se-á após a publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEMIG, estando condicionada:

a) a adimplência e regularidade da EXECUTORA e do(a) COORDENADOR(A) junto à FAPEMIG, CAGEC, CAGEF, SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a Portaria FAPEMIG Pre N° 020/2024;

b) ao envio de comprovante do aporte proporcional da contrapartida financeira (transferência bancária ou documento equivalente) para o endereço eletrônico <dpe@FAPEMIG.br>, indicando o número do projeto aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação da segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes dos recursos, será realizada desde que sejam atendidas as condições previstas no parágrafo anterior e, adicionalmente:

a) que o projeto tenha sido considerado apto à continuidade, mediante ateste do cumprimento do Plano de Trabalho, conforme avaliação realizada no âmbito do monitoramento técnico-científico;

b) ausência de constatação de prejuízo ao erário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos a serem repassados para a execução do projeto, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >>, <>, aberta pela FAPEMIG em nome da EXECUTORA.

PARÁGRAFO QUARTO: Os saldos financeiros não utilizados deverão ser aplicados em investimentos de renda fixa, conforme art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 87 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 3 de julho de 2025.

PARÁGRAFO QUINTO: Todos os recursos, inclusive os seus rendimentos, devem ser aplicados no objeto do projeto, conforme o plano de trabalho e comprovados na prestação de contas.

PARÁGRAFO SEXTO: O saldo remanescente, no caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente CONVÊNIO, será devolvido via Documento de Arrecadação Estadual (DAE) à FAPEMIG.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sigilo bancário não se aplica aos recursos aportados neste projeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Os rendimentos de aplicações financeiras não contam como contrapartida ou outros aportes da EXECUTORA.

PARÁGRAFO NONO: O apoio financeiro previsto neste instrumento jurídico não se destina à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios à população, mas exclusivamente à execução das ações aprovadas no plano de trabalho, com finalidade de fomento à ciência, tecnologia, inovação, sendo que os recursos não poderão ser utilizados para doação de bens, custeio de benefícios individualizados, ações assistenciais, promoção pessoal de autoridades, publicidade eleitoral, favorecimento de candidato, partido político, federação, coligação ou qualquer finalidade estranha ao objeto aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O CONVÊNIO terá vigência de <<DURACAOVIGENCIA>> e execução de <<DURACAOMESES>>, contados da publicação no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prorrogações devem ser solicitadas mediante protocolo no Sistema Everest com até 60 (sessenta) dias antes do término da execução do instrumento, acompanhado de justificativa técnica e nova versão do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação não implica em aporte adicional de recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso na liberação de recursos por parte da FAPEMIG ensejará a prorrogação dos prazos de ofício, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Todos os **PARTÍCIPIES** devem:

- a) assinar eletronicamente o CONVÊNIO via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- b) observar a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
- c) permitir a fiscalização de órgãos competentes, tais como do Tribunal de Contas do Estado, garantindo o acesso aos processos, documentos, contas bancárias e a todas as informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) cumprir os manuais e regulamentos da FAPEMIG.

Obrigações específicas:

I - DA FAPEMIG:

- a) realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizado pela FAPEMIG, conforme Plano de Trabalho e do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018;
- b) realizar a análise, caso o projeto seja selecionado por amostragem, da prestação de contas financeira apresentada pela EXECUTORA, nos termos do § 1º do Art. 97 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 2025, conforme as diretrizes estabelecidas pela FAPEMIG.

II - DA EXECUTORA:

- a) responsabilizar-se pela execução integral e regular do projeto, bem como pela correta aplicação dos recursos concedidos pela FAPEMIG e das contrapartidas. É vedada a destinação, ainda que parcial, dos recursos a finalidades diversas, sob pena de obrigatoriedade de ressarcimento;
- b) providenciar a obtenção das licenças, permissões e autorizações especiais necessárias para a execução do projeto, inclusive as de caráter ético ou legal, arcando com as consequências, responsabilidades legais e obrigações decorrentes de qualquer eventual problema ou irregularidade. A FAPEMIG não poderá ser responsabilizada por quaisquer infrações legais ou éticas cometidas pela EXECUTORA e COORDENADOR(A), os quais deverão ressarcir ou indenizar a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta venha a ser compelida a arcar com qualquer valor em razão de danos direta ou indiretamente relacionados ao projeto;
- c) formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este CONVÊNIO, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;
- d) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda na conta bancária específica deste CONVÊNIO, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;
- e) arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente CONVÊNIO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- f) adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- g) utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

- h) assegurar à FAPEMIG a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, se necessário;
- i) manter-se cadastrada junto à FAPEMIG durante o prazo de vigência deste CONVÊNIO;
- j) manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- k) explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à FAPEMIG referente ao presente CONVÊNIO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- l) mencionar, sempre que fizer a divulgação do projeto objeto deste CONVÊNIO, o apoio financeiro da FAPEMIG;
- m) inserir logomarca da FAPEMIG em sua página de Internet, se houver, os quais deverão possuir link que direcione ao site da FAPEMIG (www.fapemig.br);
- n) apresentar a prestação de contas financeira em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto ou rescisão deste CONVÊNIO, conforme as diretrizes de Prestação de Contas Financeira da FAPEMIG, demais normas da FAPEMIG, a Chamada Pública e a legislação aplicável;
- o) responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste CONVÊNIO;
- p) elaborar o Relatório Técnico-Científico (RTC) e vídeo PITCH com divulgação dos resultados obtidos e o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM);
- q) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente CONVÊNIO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à FAPEMIG e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- r) sempre que solicitado, fornecer à FAPEMIG as informações necessárias ao monitoramento da evolução do negócio durante a execução do projeto e por até 36 (trinta e seis) meses após sua conclusão, incluindo dados sobre faturamento, geração de empregos, captação de recursos, clientes, propriedade intelectual, expansão e validações obtidas;
- s) caso a FAPEMIG promova seminário público de monitoramento ou encerramento, a EXECUTORA deverá participar obrigatoriamente, por meio do(a) COORDENADOR(A) ou membro da equipe, para apresentar os resultados do projeto. Os custos de participação correrão por conta da EXECUTORA;
- t) não se enquadrar como entidade nominalmente vinculada a candidato ou por ele mantida, em observância ao art. 73, § 11, da Lei nº 9.504, de 1997 e ao art. 9º, § 2º, da Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 2026, bem como não utilizar os recursos públicos ou quaisquer entregas do projeto para promoção eleitoral, distribuição gratuita de benefícios à população ou favorecimento de agente político, partido, federação, coligação ou candidatura.

CLÁUSULA SEXTA – METAS E DA AVALIAÇÃO

O Plano de Trabalho, indissociável deste instrumento, define as metas e indicadores de desempenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FAPEMIG reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EXECUTORA deverá encaminhar à FAPEMIG em até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução da proposta, contado a partir da publicação do CONVÊNIO, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

A EXECUTORA deverá apresentar a prestação de contas técnico-científica em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução do projeto ou da rescisão deste CONVÊNIO, conforme normas da FAPEMIG, Chamada Pública, se houver, e legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico – RTC, em modelo disponibilizado pela FAPEMIG, contendo, no mínimo:

I – os resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas estabelecidas;

II– a descrição das etapas e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, incluindo cópia digital das publicações e produtos gerados pelo projeto, dentre outras comprovações dos resultados alcançados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá também ser enviado um PITCH (vídeo de até 3 minutos), com a síntese dos principais resultados, mencionando o apoio da FAPEMIG, ficando desde já autorizada sua divulgação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de reprovação da prestação de contas técnico-científica, a EXECUTORA deverá devolver os recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, com a devida correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A EXECUTORA deverá apresentar a prestação de contas financeira final do projeto em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução do projeto ou da rescisão deste CONVÊNIO, conforme as normas da FAPEMIG bem como a Chamada Pública, se houver, e legislação aplicável. Para projetos com valor global superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será obrigatória a apresentação de prestação de contas parcial, até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução do projeto, contado a partir da publicação do CONVÊNIO. A FAPEMIG poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de prestação de contas parcial a qualquer tempo, independentemente do valor global do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas financeira será apresentada em modelo disponibilizado pela FAPEMIG e deverá conter, no mínimo:

I – quadro demonstrativo da execução da receita e das despesas, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida e os recursos efetivamente executados;

II – demonstrativo de aplicação financeira e apuração dos rendimentos auferidos;

III – extratos da conta corrente e da conta de investimento específicas do projeto, referentes ao período objeto da prestação de contas, desde o recebimento da primeira parcela ou parcela única, incluindo o depósito da contrapartida financeira, quando for o caso, até a data de encerramento da conta bancária;

IV – comprovante de devolução dos saldos remanescentes, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula;

V – declaração de utilização dos recursos em conformidade com o projeto aprovado e com a legislação vigente;

VI – relação das despesas efetuadas por elemento de despesa e na ordem cronológica de sua realização;

VII – documentos comprobatórios da integralização da contrapartida financeira na conta bancária específica do projeto ou do cumprimento da contrapartida não financeira economicamente mensurável, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas financeira, a EXECUTORA deverá devolver os recursos recebidos proporcionalmente, com a devida correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo existente na conta vinculada, incluindo rendimentos, deverá ser devolvido à FAPEMIG por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), identificando-se o número do projeto no campo de informações.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

As informações do projeto devem ser mantidas sob sigilo e confidencialidade para garantir a proteção da propriedade intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A proteção da propriedade intelectual deverá ser priorizada sempre que

possível, sem prejuízo de publicações científicas posteriores; a divulgação de informações do projeto não poderá comprometer a obtenção dessa proteção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EXECUTORA poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste CONVÊNIO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e confidencialidade vigorará até a devida proteção dos direitos envolvidos, cessando apenas se o projeto não resultar em direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DEZ – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades realizadas no âmbito deste CONVÊNIO serão protegidos conforme a legislação vigente, tendo como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do(s) autor(es), inventor(es) ou melhorista(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FAPEMIG não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que a EXECUTORA e o(a) COORDENADOR(A) observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação Fapemig n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6; A EXECUTORA e o(a) COORDENADOR(A) deverão comunicar à FAPEMIG a geração de propriedade intelectual decorrente do apoio recebido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada deverão dar ciência do conteúdo das normas da FAPEMIG a terceiros com os quais celebrem instrumentos jurídicos envolvendo a tecnologia, devendo constar nesses instrumentos, cláusula específica para este fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade da EXECUTORA e do(a) COORDENADOR(A) a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 223, de 27 de maio de 2025, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da FAPEMIG deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive em caso de licenciamento ou comercialização, observadas cláusulas contratuais de confidencialidade, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos relativos à propriedade intelectual observarão, além deste CONVÊNIO e dos normativos mencionados, a legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA ONZE - RESULTADOS ECONÔMICOS

A FAPEMIG não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos das normas da FAPEMIG.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a FAPEMIG tenha interesse no recebimento de benefícios ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial de propriedade intelectual por ela fomentada, os termos e as condições relacionados à sua participação serão acordados, caso a caso, entre a FAPEMIG e os titulares da propriedade intelectual, por meio da assinatura de instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA DOZE – BENS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da FAPEMIG destinados à EXECUTORA serão a elas doados, de forma automática desde a aquisição do bem, nos termos da Lei Estadual nº 24.672, de 2024, e as normas da FAPEMIG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos das normas da FAPEMIG, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal nº 13.243,

de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à FAPEMIG. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Excepcionalmente, a critério da Direção da FAPEMIG, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à instituição recebedora comunicar à FAPEMIG quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O CONVÊNIO segue as normas das Leis Federais nº 13.243, de 2016, 10.973, de 2004, 14.133, de 2021, a Lei Estadual nº 22.929, de 2018 e o Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, bem como demais legislações estaduais e federais relacionadas; também se aplicam as normas da FAPEMIG, a Chamada Pública, bem como os princípios da Administração Pública, assim como a Lei nº 9.504, de 1997, a Resolução TSE nº 23.760, de 2026 e a Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 2026, vedada a utilização dos recursos, materiais, eventos, certificados, divulgações ou resultados para promoção pessoal, institucional ou político-partidária.

CLÁUSULA QUATORZE – DA INADIMPLÊNCIA

Se qualquer cláusula do CONVÊNIO for violada, a FAPEMIG poderá suspender o apoio, rescindir o instrumento, exigir devolução dos recursos corrigidos e solicitar a devolução dos bens, sem prejuízo de outras penalidades legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constatada situação de inadimplência, a FAPEMIG notificará os responsáveis para que promovam a regularização da pendência, apresentem a prestação de contas devida ou ofereçam justificativa, no prazo estabelecido na notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não saneamento da irregularidade no prazo concedido, ou a rejeição da justificativa apresentada, poderá ensejar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a suspensão do apoio, a rescisão deste CONVÊNIO, a restituição dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, a devolução dos bens adquiridos com recursos do projeto, quando aplicável, bem como a adoção das demais medidas administrativas, civis e judiciais previstas na legislação.

CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer parte, nos termos do art. 105 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, mediante notificação à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão unilateral poderá ocorrer por decisão da FAPEMIG, conforme o art. 109 do Decreto Estadual nº 48.745, de 2023; a FAPEMIG também poderá cancelar ou suspender o apoio, a seu exclusivo critério e tempo, sem direito a indenização ou reclamação, com a devida motivação da decisão e do ato e, sempre que compatível com a natureza da situação, prévia manifestação do interessado, contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares quando juridicamente justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste CONVÊNIO autoriza o PARTÍCIPE prejudicado a rescindi-lo de imediato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo ao PARTÍCIPE inadimplente a responsabilidade por eventuais prejuízos, salvo em casos de força maior ou caso fortuito comprovados.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

As alterações do CONVÊNIO, inclusive a prorrogação da sua vigência, deverão ser feitas por Termo Aditivo assinado por todos os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Solicitações de alteração só serão aceitas até 60 (sessenta) dias antes do fim da execução do projeto; a FAPEMIG poderá, excepcionalmente, aceitar propostas fora desse prazo, desde que de forma justificada e dentro da vigência do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Remanejamentos e alterações devem obedecer às normas da FAPEMIG.

CLÁUSULA DEZESSETE – ADESÃO E PRAZO PARA ASSINATURA

Os PARTÍCIPIES aceitam, sem restrições, os termos do CONVÊNIO e se responsabilizam por seu cumprimento integral; o CONVÊNIO deve ser assinado pelos PARTÍCIPIES em até 10 (dez) dias após sua disponibilização no SEI, sob pena de cancelamento do apoio.

CLÁUSULA DEZOITO – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 70 do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, são responsáveis por controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento pela FAPEMIG, Narrayra Granier Cunha e Rafael Siqueira Falce Neto. No caso da EXECUTORA, a indicação será realizada no Plano de Trabalho ou em documento(s) apartado(s), o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

O extrato do CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, por conta da FAPEMIG.

CLÁUSULA VINTE – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para resolver qualquer litígio, ou, se for entidade pública federal, a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Controvérsias entre a FAPEMIG e entidades públicas estaduais devem ser resolvidas administrativamente ou pela Câmara de Prevenção e Resolução da Advocacia-Geral do Estado, conforme a Lei Estadual nº 23.172, de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

FAPEMIG

REPRESENTANTE LEGAL

EXECUTORA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

COORDENADOR

<<SOLICITANTE>>

ANEXO I - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Nº Everest:		Data de registro:	

Título:			
Ano:	Valor itens de custeio	Valor itens de capital	Valor total
Total			



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Mendonca Barbosa, Assessor (a)**, em 10/07/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado, Presidente em Exercício**, em 10/07/2026, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144171344** e o código CRC **A065EF69**.